



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.653 DE 30 DE Junho DE 2.005

Declara pré-aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado "CHÁCARA CAMPESTRE", no Bairro São Gonçalo.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 30.221/01,

Considerando ser do interesse público a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento denominado "CHÁCARA CAMPESTRE";

Considerando que o projeto de regularização atende as diretrizes expedidas em 02/07/04;

Considerando que a aprovação do projeto de regularização junto ao GRAPROHAB deve ser precedida da competente pré-aprovação Municipal;

Considerando as condições excepcionais de pré-aprovação do Loteamento denominado "CHÁCARA CAMPESTRE"

DECRETA:

Art. 1º - É declarado **pré-aprovado** o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento "CHÁCARA CAMPESTRE", no Bairro São Gonçalo, com as seguintes características:

I – Denominação do Loteamento: "CHÁCARA CAMPESTRE";

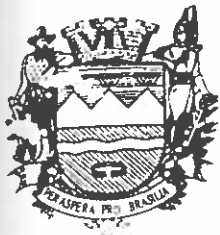
II – Localização do Loteamento: BAIRRO SÃO GONÇALO;

III – Denominação do Loteador: GERALDO JOAQUIM

IV – Zoneamento do Uso do Solo: ZONA HABITACIONAL TRÊS = ZH3

V – Finalidade do Loteamento: **Uso predominantemente residencial;**

Peixoto



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

VI – Composição: - 04 Quadras e 135 Lotes

VII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação: 14.887,34m²;

b) Áreas destinadas ao Sistema de Lazer: 17.883,00m² -

1) **ÁREA NÃO RESERVADA** - O loteador deverá ressarcir à Municipalidade da Área de Sistema de Lazer não Reservada, em área equivalente no imóvel destinado à implantação do Parque Municipal do Vale do Itaim, prontificando-se o loteador a depositar junto aos cofres públicos, por ocasião da aprovação definitiva do empreendimento, o competente valor fixado em avaliação da Prefeitura Municipal de Taubaté.

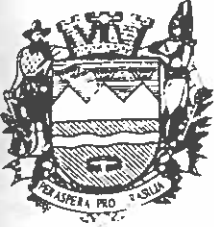
c) Área destinada à Área institucional: 8.941,50m²:

1) **ÁREA NÃO RESERVADA** - O loteador deverá ressarcir à Municipalidade da Área Institucional não Reservada, em área equivalente localizada na Estrada do Barreiro, Bairro do Barreiro, identificada pela AD-2033-DES, prontificando-se o loteador a depositar junto aos cofres públicos, por ocasião da aprovação definitiva do empreendimento, o competente valor necessário à aquisição do referido imóvel pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º - São as seguintes obras de responsabilidade do loteador:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Terraplenagem e Drenagem;
- c) Colocação de cavaletes e tampas nas caixas de bocas de lobo;
- d) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- e) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas, necessário aos portadores de necessidades especiais;
- g) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- h) Posseamento, Eletrificação e Iluminação;
- i) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º - A presente pré-aprovação tem prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período a critério da Municipalidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Junho de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE DE PAULA DANELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de Junho de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA